PROJETO DE LEI Nº 133/2024

Altera a Lei nº 4.470, de 5 de agosto de 2016, que "Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Ambiental do Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências", para incluir representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - Seccional de Foz do Iguaçu na composição do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Autor: Vereador Kalito Stoeckl

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O *caput* do art. 5º da Lei nº 4.470/2016 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte inciso XVIII:

> **"Art. 5º** O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, formado por 19 (dezenove) membros titulares e igual número de suplentes, composto de forma tripartite, entre a representação das organizações da sociedade civil, do Poder Público e das instituições privadas, tem a seguinte composição:
>
> [...]
>
> XVIII – 1 (um) representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - Seccional de Foz do Iguaçu."
>
> [...]**"** (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024.

Kalito Stoeckl
Vereador

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0A10-E5F1-F3CF-55DB e informe o código 0A10-E5F1-F3CF-55DB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe a inclusão de um representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - Seccional de Foz do Iguaçu (CRAPR) no Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Ambiental e Cultural (COMPHAC) de Foz do Iguaçu. Essa iniciativa visa fortalecer o papel do COMPHAC na preservação e valorização do patrimônio histórico, ambiental e cultural do município, por meio da participação de profissionais capacitados na área de administração e gestão estratégica.

O CRAPR reúne administradores qualificados e comprometidos com a gestão eficiente e sustentável, competências essenciais para o desenvolvimento e a execução de políticas de preservação do patrimônio público. A presença de um representante da instituição no COMPHAC contribuirá para aprimorar a gestão dos projetos e das ações voltadas à proteção e valorização dos recursos históricos, naturais e culturais de Foz do Iguaçu. A atuação de administradores no conselho trará uma visão técnica e estratégica sobre a organização, otimização de recursos e planejamento de longo prazo, fatores fundamentais para garantir a preservação e a sustentabilidade dos bens patrimoniais da cidade.

Ademais, a inclusão de um representante do CRAPR no COMPHAC reforça a importância de uma governança integrada e multidisciplinar, capaz de fomentar o diálogo e o alinhamento entre as áreas de administração, cultura e meio ambiente. O CRAPR poderá colaborar com o COMPHAC no desenvolvimento de programas e práticas administrativas que assegurem a continuidade e a efetividade das ações de preservação, apoiando o município no desafio de manter e promover o patrimônio local de forma acessível e valorizada pela comunidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que visa beneficiar toda a comunidade de nossa cidade.

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0A10-E5F1-F3CF-55DB e informe o código 0A10-E5F1-F3CF-55DB

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá promover, garantir e incentivar a preservação, conservação, tombamento, fiscalização, execução de obras, estudos ou serviços visando à proteção, à valorização e à promoção do patrimônio cultural iguaçuense, de acordo com os procedimentos desta Lei e regulamentos reflexos, por meio do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, igualmente constituído por esta Lei.

§ 1º Compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a salvaguarda do Patrimônio Cultural.

§ 2º Compete à Fundação Cultural de Foz do Iguaçu a execução da política municipal de patrimônio cultural, e, no que couber, o disposto nesta Lei.

§ 3º Os recursos destinados para o cumprimento do disposto no caput deste artigo deverão ser consagrados na Lei Orçamentária Anual - LOA - inclusive os derivados do Fundo Municipal de Incentivo Cultural.

§ 4º Para a execução do disposto nesta Lei, o Poder Público poderá constituir parcerias de cooperação, assessoramento, apoio técnico, operacional e financiamento, resultado de convênios, ajustes e contratos mantidos com instituições públicas e privadas, federais, estaduais, municipais, estrangeiras e internacionais, na forma da legislação.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - CEPAC - órgão consultivo, deliberativo e independente, com funcionamento técnico e operacional subsidiado pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu.

Art. 5º O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, formado por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, composto de forma tripartite, entre a representação das organizações da sociedade civil, do Poder Público e das instituições privadas, tem a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos;

III - 1 (um) representante do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

VII - 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - indicado pela unidade de Foz do Iguaçu;

VIII - 1 (um) representante da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA;

IX - 1 (um) representante da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE;

X - 1 (um) representante da Faculdade União das Américas - UNIAMÉRICA;

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0A10-E5F1-F3CF-55DB e informe o código 0A10-E5F1-F3CF-55DB

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

XI - 1 (um) representante da Faculdade Unificadas de Foz do Iguaçu - UNIFOZ;

XII - 1 (um) representante do Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu - CESUFOZ;

XIII - 1 (um) representante do Centro Universitário Dinâmica das Cataratas - UDC;

XIV - 1 (um) representante da Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Foz do Iguaçu - AEFI;

XV - 1 (um) representante das entidades culturais de Foz do Iguaçu, indicado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

XVI - 1 (um) representante das entidades de direitos humanos de Foz do Iguaçu, indicada pelo Centro de Direitos Humanos e Memória Popular de Foz do Iguaçu - CDHMP;

XVII - 2 (dois) representantes do movimento social de Foz do Iguaçu, indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

§ 1º A presidência do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural será eleita entre os seus membros.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e seus suplentes, indicados pelos respectivos titulares das instituições, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para o cumprimento de mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

§ 4º O exercício da atividade de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerada sob qualquer forma.

§ 5º No desenvolvimento de suas atividades, inclusive durante os processos de deliberações sobre tombamento e registro, o Conselho poderá ouvir ou consultar analistas, técnicos e profissionais de conhecimento específico, ou ainda, representantes da comunidade que mantenha interesse ou relação com o bem analisado.

§ 6º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural a adoção de todas as medidas necessárias à proteção do patrimônio cultural do Município, sempre que a salvaguarda do bem imponha-se à coletividade.

Parágrafo único. Para a efetivação do disposto neste artigo, caberá ao Conselho:

I - aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas e diretrizes da política municipal de patrimônio cultural;

II - deliberar sobre o tombamento e o registro no inventário de Bens Culturais do Município de Foz do Iguaçu;

III - propor às autoridades competentes o tombamento de bens, assim como solicitar a sua desapropriação, quando tal medida for necessária;

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0A10-E5F1-F3CF-55DB e informe o código 0A10-E5F1-F3CF-55DB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0A10-E5F1-F3CF-55DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KALITO STOECKL (CPF 006.XXX.XXX-28) em 19/11/2024 09:51:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0A10-E5F1-F3CF-55DB